



# Diário Oficial do Município de Patos-PB

Instituído pela Lei Municipal N.º 1.081/74 de 11 de dezembro de 1974

PATOS-PB, QUARTA-FEIRA, 18 DE MARÇO DE 2020

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

### GABINETE DO PREFEITO

#### ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 5.356/2020, DE 17 DE MARÇO DE 2020

#### ASSEGURA A TODOS OS SERVIDORES DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL A PERCEPÇÃO DE SALÁRIO MÍNIMO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ANTÔNIO IVANES DE LACERDA, prefeito interino do município de Patos, Estado da Paraíba, usando das atribuições legais que são conferidas por Lei.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A partir de 1º de fevereiro de 2020, fica assegurado a todos os servidores do Poder Legislativo municipal a percepção do salário mínimo no valor de R\$ 1.045,00 (mil e quarenta e cinco reais), conforme o que estatui o Inciso I do Art. 107 da Lei Orgânica do Município de Patos, valor estabelecido com o novo Salário Mínimo Nacional, em conformidade com a Medida Provisória nº 919 de 31 de janeiro de 2020.

Art. 2º O mês de janeiro de 2020, o salário mínimo ficou estipulado no valor de R\$ 1.039,00 (mil e trinta e nove reais), em conformidade com a Medida Provisória nº 916 de 30 de dezembro de 2019, emitida pelo Governo Federal.

Parágrafo Único - Nenhum cargo do Poder Legislativo municipal poderá receber menos que o salário mínimo nacional.

Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias constantes no orçamento vigente.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2020.

Gabinete do Prefeito do município de Patos, Estado da Paraíba, em 17 de março de 2020.

Antônio Ivanês de Lacerda  
PREFEITO INTERINO

Autoria: Mesa Diretora – Biênio 2019/2020

#### ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 008/2020, DE 17 DE MARÇO DE 2020.

#### DECLARA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA NO MUNICÍPIO, INSTAURA MEDIDAS PARA ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DA INFECÇÃO HUMANA PELO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO INTERINO DO MUNICÍPIO DE PATOS, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 79, IX, da Lei Orgânica Municipal e demais disposições aplicáveis e, ainda,

Considerando que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (com público superior a cem pessoas);

Considerando a Portaria n. 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), e decorrência da Infecção Humana pelo novo COVID-19;

Considerando a classificação de pandemia pela Organização Mundial da Saúde, no dia 11 de março de 2020, pelo novo Coronavírus (COVID-19);

Considerando o Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal n. 8.078, de 1990), especialmente os artigos 6º, I e V; 39, V; 51, IV, §1º, I, II, III, bem como o art. 36, III, da Lei Federal n. 12.529, de 2011, que versa sobre “Infrações da Ordem Econômica”;

Considerando as ações previstas no Plano de Contingência Municipal para enfrentamento de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional em decorrência da Infecção Humana pelo COVID-19;

Considerando que estudos recentes demonstram a eficácia das medidas de afastamento social precoce para contenção da disseminação da COVID-19;

Considerando as últimas informações disponibilizadas em reunião técnica pelo Ministério da Saúde no dia 13/03/2020;

Considerando que a situação demanda o urgente emprego de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença na Cidade de Patos,

#### DECRETA:

Art. 1º Fica decretada situação de emergência no Município de Patos, para enfrentamento da pandemia decorrente do coronavírus, de importância internacional.

Art. 2º Para o enfrentamento da situação de emergência ora declarada, ficam estabelecidas as seguintes medidas:

I - poderão ser requisitados bens e serviços de pessoas naturais e jurídicas, hipótese em que será garantido o pagamento posterior de indenização justa;

II - nos termos do art. 24, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, fica autorizada a dispensa de licitação para aquisição de bens e serviços destinados ao enfrentamento da emergência.

Art. 3º As medidas para enfrentamento da situação de emergência em saúde pública de importância internacional decorrente do COVID-19, no âmbito do município de Patos ficam definidas nos termos deste Decreto.

Art. 4º Como medidas individuais recomenda-se que pacientes com sintomas respiratórios fiquem restritos ao domicílio e que pessoas idosas e pacientes de doenças crônicas evitem sua circulação em ambientes com aglomeração de pessoas.

Parágrafo único – A Secretaria Municipal de Saúde, por meio do SAMU-Regional Patos, disponibilizará linhas telefônicas exclusivas, atendidas por médicos, para orientar a população de Patos, diante de quadros com sintomas gripais.

Art. 5º Os eventos de massa (governamentais, esportivos, artísticos, culturais, políticos, científicos, comerciais, religiosos e outros com concentração próxima de pessoas), com público estimado acima de 100 (cem) pessoas para espaços abertos e acima de 50 (cinquenta) pessoas para espaços fechados ou em que a distância mínima entre pessoas não possa ser de dois ou mais metros devem ser cancelados ou adiados por sessenta dias.

§ 1º - Nas situações em que não for possível o cancelamento ou adiamento, devem ocorrer com portões fechados, sem a participação do público.

§ 2º - As reuniões que envolvam população de alto risco para a doença severa pelo COVID-19, como idosos e pacientes com doenças crônicas, devem ser canceladas.

§ 3º As instituições de longa permanência para idosos (ILPI) e congêneres devem limitar, na medida do possível, as visitas externas, além de adotar os protocolos de higiene dos profissionais e ambientes e o isolamento dos sintomáticos respiratórios.

§ 4º - Nos eventos abertos, recomenda-se a distância de no mínimo um metro entre as pessoas.

Art. 6º Os locais de grande circulação de pessoas, tais como prédios públicos, shopping centers, bancos oficiais e privados, casas lotéricas, correspondentes bancários, correios e no comércio em geral devem reforçar medidas de higienização de superfície e disponibilizar álcool gel 70% para os usuários, em local sinalizado.

§ 1º - Devem ser disponibilizadas informações visíveis sobre higienização de mãos, sabonete líquido e papel toalha descartável nos lavatórios de higienização de mãos.

§ 2º - As empresas de transporte coletivo devem reforçar as medidas de higienização no interior de seus veículos.

§ 3º - Todos os eventos permitidos de acordo com o Art. 5º deste Decreto deverão adotar as medidas do caput desse artigo.

§ 4º As instituições bancárias públicas e privadas, casas lotéricas e correspondentes bancários e os correios deverão aumentar o número de empregados reforçando o atendimento aos clientes e ao público em geral, para que não formem aglomerações com mais de 50 (cinquenta) pessoas no recinto.

Art. 7º - Os serviços de alimentação tais como restaurantes, lanchonetes e bares, deverão adotar medidas de prevenção para conter a disseminação da COVID-19:

I – Disponibilizar álcool gel 70% na entrada do estabelecimento para uso dos clientes;

II – Dispor de anteparo salivar nos equipamentos de bufê;

III – Observar na organização de suas mesas a distância mínima de um metro e meio entre elas;

IV – Aumentar frequência de higienização de superfícies;

V – Manter ventilados ambientes de usos dos clientes.

Art. 8º - Os estabelecimentos de ensino deverão manter rotinas de prevenção para conter a disseminação da COVID-19:

I – Disponibilizar álcool gel 70% nas entradas das salas de aula;

II – Evitar o compartilhamento de utensílios e materiais;

III – Aumentar a distância entre carteiras e mesas dos alunos;

IV – Aumentar frequência de higienização de superfícies;

V – Manter ventilados ambientes de uso coletivo.

Art. 9º - O uso de bebedouros de pressão deve observar os seguintes critérios:

I – Garantir que o usuário não beba água diretamente do bebedouro, para evitar contato da boca com a haste (torneira) do bebedouro;

II – Caso o estabelecimento possua implantado em sua rotina a utilização de utensílios permanentes (canecas, copos, etc.), estes deverão ser de uso exclusivo de cada usuário, devendo ser higienizados rigorosamente;

III – Higienizar frequentemente os bebedouros.

Art. 10. No caso específico de aumento injustificado de preços de produtos de combate e proteção ao COVID-19 será cassado, como medida cautelar prevista no parágrafo único do art. 56, da Lei Federal n. 8.078, de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), o Alvará de Funcionamento de estabelecimentos que incorrem em práticas abusivas ao direito do consumidor, previamente constatado pelos fiscais da Secretaria Municipal de Defesa do Consumidor/PROCON Municipal.

Parágrafo Único - A penalidade prescrita no caput deste artigo será imposta sem embargo de outras previstas na legislação.

Art. 11. Fica recomendado o fechamento das academias e centros de ginástica, entre outros locais onde há grande concentração de pessoas, durante 15 dias.

Art. 12. Ficam suspensos os atendimentos na Unidade de Saúde Especializada FREI DAMIÃO.

§ 1º caberá a Secretaria Municipal de Saúde redirecionar os profissionais da Unidade de Saúde Especializada FREI DAMIÃO, para auxiliar no atendimento nos PSF's;

a) em caso de necessidade de atendimento especializado, a Secretaria Municipal de Saúde convocará o especialista para fazer o atendimento.

§ 2º Fica suspenso o gozo de férias dos profissionais da Secretaria Municipal de Saúde até 15 de maio de 2020;

§ 3º Permanecerão em funcionamento os PSF's com o reforço de profissionais da Unidade de Saúde Especializada FREI DAMIÃO, Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combates às Endemias;

§ 4º Permanecerão em funcionamento o Laboratório Municipal, a Unidade de Pronto Atendimento Maria Marques, a Unidade de Pronto Atendimento Dr. Otávio Pires de Lacerda e o Serviço Móvel de Urgência – SAMU 192.

Art. 13. Como medidas administrativas ficam suspensas nos órgãos da administração pública direta e indireta do Município, autarquias e fundação municipal, até nova reavaliação da situação epidemiológica do município.

I – o atendimento presencial do público externo, inclusive de servidores, cujo assunto possa ser tratado por meio eletrônico ou telefônico;

II – as atividades de capacitação, de treinamento ou de eventos coletivos realizados pelos setores da secretaria de administração pública direta e indireta do município, autarquias e fundação municipal que impliquem na aglomeração com público estimado acima de 100 (cem) pessoas para espaços abertos ou acima 50 (cinquenta) pessoas para espaços fechados ou em que a distância mínima entre pessoas não possa ser de dois ou mais metros;

III – a participação, a serviço, de servidores ou de empregados públicos em eventos ou em viagens internacionais ou interestaduais.

§ 1º o atendimento presencial no âmbito dos órgãos da administração direta e indireta municipal, autarquias e fundação municipal, exceto quando não puder ser a situação resolvida por telefone ou e-mail.

a) A consulta ou solicitação de informações deverão ser encaminhadas para a Ouvidoria do Município através do e-mail: ouvidoria@patos.pb.gov.br, que ficará responsável pelo repasse da solicitação para o órgão competente

§ 2º Eventuais exceções ao disposto nos incisos II e III deste artigo deverão ser autorizadas pelo chefe do Poder Executivo.

Art. 14. Os servidores e os empregados públicos que estiverem fora do território do Estado da Paraíba na data de publicação deste Decreto ou durante sua vigência deverão, antes de retornarem às atividades, informar à chefia imediata as localidades por onde tenham estado, apresentando os documentos comprobatórios da viagem.

Parágrafo único. A obrigação de comunicação de que trata o caput também se aplica aos servidores e aos empregados públicos que possuem contato ou convívio direto com caso suspeito ou confirmado de contaminação pelo novo coronavírus (COVID 19).

Art. 15. Aos servidores e aos empregados públicos que tenham regressado, nos últimos 14 (quatorze) dias contados da publicação deste Decreto ou que venham a regressar durante sua vigência, de localidades em que há transmissão comunitária do novo coronavírus (COVID 19), conforme boletim epidemiológico da Secretaria de Estado da Saúde (SES), bem como aqueles que tenham contato ou convívio direto com caso suspeito ou confirmado, deverão ser aplicadas as seguintes medidas:

I – os que apresentem sintomas (sintomáticos) de contaminação pelo novo coronavírus (COVID-19) deverão ser afastados do trabalho, sem prejuízo de sua remuneração, pelo período mínimo de 14 (quatorze) dias ou conforme determinação médica;

II – os que não apresentem sintomas (assintomáticos) de contaminação pelo novo coronavírus (COVID-19) deverão desempenhar, em domicílio, em regime excepcional de teletrabalho, pelo prazo de 14 (quatorze) dias, a contar do retorno ao Município, às funções determinadas pela chefia imediata, respeitadas às atribuições do cargo ou do emprego, vedada a sua participação em reuniões presenciais ou a realização de tarefas no âmbito da repartição pública.

§ 1º Na hipótese do inciso II deste artigo, caso seja imprescindível a execução presencial das atribuições do cargo ou do emprego, haverá a dispensa da prestação de serviço, que será objeto de posterior compensação de jornada.

§ 2º Exaurido o período de quarentena, o retorno ao serviço dependerá de avaliação médica prévia que ateste a aptidão ao trabalho.

§ 3º A avaliação médica que trata o § 2º poderá ser realizada pela Junta Médica do Município ou por profissional da rede pública municipal.

Art. 16. O disposto nos arts. 14º e 15º deste Decreto se estende, no que couber, a todo e qualquer agente público, remunerado ou não, que mantenha ou não vínculo com a administração pública municipal, bem como membro de conselhos, estagiário ou empregado de prestadoras de serviço, ficando vedada a participação em reuniões presenciais ou a realização de tarefas no âmbito da repartição pública.

Art. 17. Os gestores dos contratos de prestação de serviço deverão notificar as empresas contratadas para que, sob pena de responsabilização contratual em caso de omissão:

I – adotem todos os meios necessários para o cumprimento das determinações constantes no art. 15º deste Decreto;

II – conscientizem seus funcionários quanto aos riscos de contaminação pelo novo coronavírus (COVID-19) e quanto à necessidade de reportarem a ocorrência dos sintomas.

Art. 18º - Enquanto durar a situação de emergência instituída por este Decreto Municipal ficam liberados do comparecimento pessoal no setor de trabalho, os servidores com mais de sessenta anos, com problemas respiratórios e os portadores de doenças crônicas para execução de suas atividades na modalidade de teletrabalho, resguardando-se que o número de pessoas em atividade presencial seja suficiente para a adequada prestação do serviço público.

Parágrafo único. Será priorizada a tramitação dos processos de teletrabalho de servidores e empregados públicos que:

I – forem portadores de doenças crônicas, inclusive, respiratórias, devidamente comprovadas por atestado médico;

II – estiverem gestantes;

III – tiverem filho menor de 1 (um) ano;

IV – forem maiores de 60 (sessenta) anos.

Art. 19. As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do Município.

Art. 20. Este Decreto entra em vigor como recomendação na data de sua publicação e como determinação a partir de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do município de Patos, Estado da Paraíba, em 17 de março de 2020.

  
Antônio Ivanês de Lacerda  
PREFEITO INTERINO

**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS  
GABINETE DO PREFEITO**

**PORTARIA N.º 0210/2020, DE 17 DE MARÇO DE 2020**

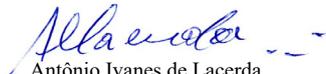
O PREFEITO INTERINO DO MUNICÍPIO DE PATOS, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Patos.

R E S O L V E:

I - CONCEDER LICENÇA SEM VENCIMENTOS ao servidor ONILSON DA ROCHA MENDES JÚNIOR, matrícula n.º 316661, ocupante do cargo de Dentista Efetivo Especialista, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde do município de Patos-PB, por um período de 2 (dois) anos, com interstício de gozo entre 17 de março de 2020 a 17 de março de 2022.

II - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do município de Patos, Estado da Paraíba, em 17 de março de 2020.

  
Antônio Ivanês de Lacerda  
PREFEITO INTERINO

**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS  
GABINETE DO PREFEITO**

**PORTARIA N.º 0211/2020, DE 17 DE MARÇO DE 2020**

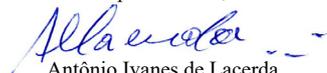
O PREFEITO INTERINO DO MUNICÍPIO DE PATOS, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município.

R E S O L V E:

I - NOMEAR o servidor JÂNDERSON JESSE DANTAS MARTINS, matrícula n.º 31552716 (Cód. 31550584) para assumir, em comissão, o cargo de DIRETOR MÉDICO DO SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA - SAMU, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde.

II - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do município de Patos, Estado da Paraíba, em 17 de março de 2020.

  
Antônio Ivanês de Lacerda  
PREFEITO INTERINO

**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS  
GABINETE DO PREFEITO**

**PORTARIA N.º 0212/2020, DE 17 DE MARÇO DE 2020**

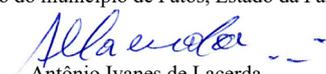
O PREFEITO INTERINO DO MUNICÍPIO DE PATOS, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município.

R E S O L V E:

I - NOMEAR o senhor ÍTALO TORRES LIMA para assumir, em comissão, o cargo de ASSESSOR DE GABINETE, com lotação na Procuradoria Geral do Município.

II - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do município de Patos, Estado da Paraíba, em 17 de março de 2020.

  
Antônio Ivanês de Lacerda  
PREFEITO INTERINO

**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS  
GABINETE DO PREFEITO**

**PORTARIA N.º 0213/2020, DE 17 DE MARÇO DE 2020**

O PREFEITO INTERINO DO MUNICÍPIO DE PATOS, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município.

R E S O L V E:

I - NOMEAR o senhor JOÃO MARCOS MEDEIROS COSTA para assumir, em comissão, o cargo de ASSESSOR DE GABINETE, com lotação na Procuradoria Geral do Município.

II - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do município de Patos, Estado da Paraíba, em 17 de março de 2020.

  
Antônio Ivanês de Lacerda  
PREFEITO INTERINO

**PATOSPREV**



PORTARIA N.º 024/2020 – PATOSPREV

O Superintendente do Instituto de Previdência do Município de Patos, no uso de suas atribuições legais, consoante o disposto no art. 83 da Lei 3.445/2005.

Considerando o PAP – Processo Administrativo Previdenciário – n.º 001/2019 que revisou a concessão da Aposentadoria por Invalidez em favor de HELIA MARIA JOSINO DE LUCENA (CPF n.º 517.669.064-00), bem como as informações do CNIS – Cadastro Nacional de Informações Sociais – da referida servidora inativa Considerando o teor do art. 19, Parágrafo 10º, da Lei Municipal n.º 3.445/2005, de 23 de Novembro de 2005.

RESOLVE:

Art. 1º - CANCELAR o benefício de Aposentadoria por Invalidez Permanente concedido ao(à) servidor(a) Municipal, Sr(ª). HELIA MARIA JOSINO DE LUCENA (CPF n.º 517.669.064-00), ocupante do Cargo de Professor(a) matrícula funcional n.º 2989, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação, cujo ato se deu por força da Portaria PATOSPREV n.º 017/2009, de 02.06.2009, publicada no DOM edição de 30.06.2009;

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para o dia 01/12/2019.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.  
Patos/PB, 16 de Março de 2020.

Ariano da Silva Medeiros  
Superintendente

**SECRETARIAS**

**DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E HABITAÇÃO**

**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS  
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E HABITAÇÃO**

**PORTARIA N.º 01, DE 16 DE MARÇO DE 2020**

**Dispõe sobre a jornada de trabalho dos servidores públicos vinculados à Secretaria Municipal Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Habitação e dá outras providências.**

O SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E HABITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PATOS, Estado da Paraíba, no uso da atribuição que lhe confere o artigo art. 86, I e II da Lei orgânica do Município de Patos art. c/ c2º, III c/c §§1º e 2º, do Decreto n.º. 002, de 15 de janeiro de 2020 c/c art. 54, da Lei n.º 4.029/2011, resolve:

Art. 1º. A jornada de trabalho dos servidores públicos vinculados à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Habitação será realizada ininterruptamente das 07 (sete) horas às 13 (treze) horas, de segunda-feira a sexta-feira.

Parágrafo Único. Os serviços de manutenção, conservação e limpeza das instalações internas da SEDEHA (auxiliares de serviços) estarão submetidos ao regime de expediente das 6h às 12h, ininterruptamente.

Art. 2º O fiel cumprimento do disposto nesta Portaria implica na satisfação integral da carga horária semanal dos servidores a ele aplicáveis, não cabendo quaisquer espécies de reflexos remuneratórios.

Parágrafo único. O controle de frequência dos servidores sujeitos a esta Portaria será realizado de forma individualizada pela Secretaria de Infraestrutura e encaminhada, por comunicação oficial, à Secretaria de Administração, para arquivamento.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Flaviano de Resende Oliveira  
Secretário da SEDEHA

## LICITAÇÕES

### PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS-PB

#### ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 052/2020  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2020  
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 007/2020

O MUNICÍPIO DE PATOS/PB, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ Nº 09.084.815/0001-70, com sede à Rua Epitácio Pessoa, 91, Centro, Patos/PB, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. ANTONIO IVANES DE LACERDA, Brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº 282.259/SSP/PB e do CPF Nº 132.522.324-72, residente e domiciliado a rua Pedro Firmino, 244, Centro, no município de Patos - PB, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma presencial, para REGISTRO DE PREÇOS nº 01.005/2020, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba de 14 de Fevereiro de 2020, processo administrativo nº 052/2020, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, e em conformidade com as disposições a seguir:

#### 1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual Contratação de empresa especializada em serviço de Remanufatura de cartuchos e manutenção de impressoras, destinadas a atender as necessidades de todas as secretarias do município de Patos e Órgãos Participantes, especificado (s) nos itens do Termo de Referência, anexo I do edital de Pregão nº 052/2020, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

#### 2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto e as demais condições ofertadas na (s) proposta (s) são as que seguem:

Itens	Produto	Modelo	Qtde.	Valor Unitário	Valor Total
1	Remanufatura de Cartuchos Deskjet Tinta Hp662preto-662 Color	HP	100 UN	R\$ 15,00	R\$ 1.500,00
2	Remanufatura de Cartuchos Deskjet Tinta Preto HP 21a/ 27a/ 56a/ 74a/ 60a/ 92a da Série 3000/ 3500/ 5000/ Psc/ 60 e 90 Vivera	HP	100 UN	R\$ 15,00	R\$ 1.500,00
3	Remanufatura de Cartuchos Deskjet Tinta Preto Hp122preto-122-Color	HP	100 UN	R\$ 15,00	R\$ 1.500,00
4	Serviço Com Reposição de Cilindro Brother Tn-750-1020	B R O - THER	60 UN	R\$ 90,00	R\$ 5.400,00
5	Remanufatura de Cartuchos Deskjet Tinta Colorida Hp22/28/57/75/60/93 da Série 3000/ 5000/ Psc/ 60 e 90 Vivera	HP	100 UN	R\$ 15,00	R\$ 1.500,00
6	Remanufatura de Cartuchos Brother Tn750	B R O - THER	200 UN	R\$ 90,00	R\$ 18.000,00
7	Remanufatura de Cartuchos Deskjet Tinta Preto Hp88/ Hp940 da Série Especial Officejet 8000/ 8500	HP	100 UN	R\$ 25,00	R\$ 2.500,00
8	Remanufatura de Cartuchos Deskjet Tinta Preto Hp88/ Hp940 da Série Especial Officejet 8000/ 8500.	HP	100 UN	R\$ 25,00	R\$ 2.500,00
9	Remanufatura de Cartuchos Laserjet Preto Hp12a (120g)	HP	500 UN	R\$ 60,00	R\$ 30.000,00
10	Remanufatura de Cartuchos Laserjet Preto Hp05a/ 15a/ 49a (150g)	HP	100 UN	R\$ 65,00	R\$ 6.500,00

11	Remanufatura de Cartuchos Laserjet Preto Samsung D-101 (80g)	S A M - SUNG	100 UN	R\$ 70,00	R\$ 7.000,00
12	Remanufatura de Cartuchos Laserjet Preto Samsung D-104(90g)	S A M - SUNG	100 UN	R\$ 70,00	R\$ 7.000,00
13	Remanufatura de Cartuchos Laserjet Preto Hp35/36/85ª	HP	500 UN	R\$ 60,00	R\$ 30.000,00
14	Remanufatura de Cartuchos Laser Jet Brother 1020)	B R O - THER	200 UN	R\$ 60,00	R\$ 12.000,00
15	Serviço Com Reposição de cilindro 1020	HP	60 UN	R\$ 65,00	R\$ 3.900,00
16	Manutenção de Impressoras Deskjet (limpeza/lubrificação/alinhamento/instalação de Peças)	SERVIÇO	100 UN	R\$ 125,00	R\$ 12.500,00
17	Manutenção de Multifuncionais Deskjet (limpeza/lubrificação/alinhamento/instalação de Peças)	SERVIÇO	100 UN	R\$ 125,00	R\$ 12.500,00
18	Manutenção de Impressoras Laserjet Monocromáticas (preta lubrificação/alinhamento/instalação de Peças)	SERVIÇO	100 UN	R\$ 125,00	R\$ 12.500,00
19	Manutenção de Impressoras Eco Tank-(preto, Azul, Magenta e Amarelo)limpeza, Lubrificação, Alinhamento, Instalação de Peças	SERVIÇO	100 UN	R\$ 125,00	R\$ 12.500,00
20	Manutenção de Impressoras Multifuncionais Ecotank(limpeza, Lubrificação, Alinhamento, Instalação de Peças)	SERVIÇO	100 UN	R\$ 125,00	R\$ 12.500,00
21	Serviço de Remanufatura de Tinta Para Impressora HP preto-Azul-Amarelo-Magenta	HP	100 UN	R\$ 15,00	R\$ 1.500,00
22	Serviço de Remanufatura de Tinta Para Impressora Epson L110/1200/1210/1350/1355/1555 Preto	EPSON	300 UN	R\$ 50,00	R\$ 15.000,00
23	Serviço de Remanufatura de Tinta Para Impressora Epson L110/1200/1210/1350/1355/1555 Ciano	EPSON	200 UN	R\$ 50,00	R\$ 10.000,00
24	Serviço de Remanufatura de Tinta Para Impressora Epson L110/1200/1210/1350/1355/1555 Magenta	EPSON	200 UN	R\$ 50,00	R\$ 10.000,00
25	Serviço de Remanufatura de Tinta Para Impressora Epson L110/1200/1210/1350/1355/1555 Amarelo	EPSON	200 UN	R\$ 50,00	R\$ 10.000,00
26	Remanufatura de Cartucho de Toner Laser Jet Hp83a-17ª	HP	200 UN	R\$ 55,00	R\$ 11.000,00
R\$ 250.800,00 (Duzentos e cinquenta mil e oitocentos reais)					

#### 3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será o MUNICÍPIO DE PATOS/PB, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ Nº 09.084.815/0001-70.

#### 4. DA ADESSÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação.

4.2. São órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços:

Item nº	Órgãos Participantes
01 ao 26	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, CNPJ Nº 11.242.822.0001-03, com sede à AV. Lima campos, 1559, Bairro São Sebastião, Patos/PB
01 ao 26	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, CNPJ Nº 12,156559/0001-94 com sede à Rua. Bossuet Wanderley, s/nº Bairro Brasília, Patos/PB

#### 5. VALIDADE DA ATA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 meses, a partir da sua publicação, não podendo ser prorrogada.

#### 6. REVISÃO E CANCELAMENTO

6.1. A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

6.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao (s) fornecedor (es).

6.3. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o (s) fornecedor (es) para negociar (em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

6.4. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

1. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

6.5. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de execução do serviço, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.
- 6.6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
- 6.7. O registro do fornecedor será cancelado quando:
  1. Descumprir as condições da ata de registro de preços;
  2. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
  3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
  4. Sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão (s) participante (s).
- 6.8. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 5.6.1, 5.6.2 e 5.6.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 6.9. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:
  1. Por razão de interesse público; ou
  2. A pedido do fornecedor.

#### 7. DAS PENALIDADES

- 7.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.
- 7.2. É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 5º, inciso X, do Decreto nº 7.892/2013), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 6º, Parágrafo único, do Decreto nº 7.892/2013).
- 7.3. O órgão participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no art. 20 do Decreto nº 7.892/2013, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

#### 8. CONDIÇÕES GERAIS

- 8.1. As condições gerais da prestação do serviço, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.
- 8.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, nos termos do art. 12, §1º do Decreto nº 7.892/13.
- 8.3. A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, será anexada a esta Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 11, §4º do Decreto n. 7.892, de 2013.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) Vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes.

Patos - PB, 11 de março de 2020

ANTONIO IVANES DE LACERDA  
PREFEITO INTERINO

CHARLLYS CANDEIA VIEIRA - ME  
DETENTORA DA ATA

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_ NOME/RG
2. \_\_\_\_\_ NOME/RG

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS**  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 102/2020  
DISPENSA DE LICITACAO Nº. 02.031/2020

#### TERMO DE RATIFICAÇÃO

Objeto: CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE PROPAGANDA VOLANTE, TIPO (CARRO DE SOM) PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS-PB.

Com base nas informações constantes no Processo nº. 102/2020, referente à Dispensa de Licitação nº. 02.031/2020, embasado no Parecer da Assessoria Jurídica e em cumprimento aos termos do Artigo 43, Inciso VI, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, acolho o relatório, RATIFICO o presente em favor de FRANCINALDO DE SOUSA, pessoa física inscrita no CPF nº 693.528.604-20, com endereço na Rua: Eneas Dantas Filho, QD03 HOTEL, Monte Castelo, Patos-PB. A referida contratação justifica-se pelo Requerimento do Prefeitura Municipal de Patos, no valor total de R\$ 12.000,00 (Doze Mil Reais), conforme justificativa, termo de referência e pelo fato do preço apresentado pela referida empresa ser o mais vantajoso, conforme consultas de preços em anexo, no inciso II, art. 24 da Lei 8.666/93 e ainda observa os limites estabelecidos pelo Decreto Federal nº 9.412/18 e o Decreto Municipal nº 027/2018.

Patos - Paraíba, 13 de Fevereiro de 2020.

ANTÔNIO IVANES DE LACERDA  
Prefeito Interino de Patos

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**  
MUNICÍPIO DE PATOS  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 039/2020  
CHAMADA PÚBLICA Nº. 06.001/2020

#### EXTRATO DE RATIFICAÇÃO

Objeto: CREDENCIAMENTO DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTAS MÉDICAS, PROCEDIMENTOS MÉDICOS E REALIZAÇÃO DE EXAMES PARA ATENDER AS DEMANDAS DO CENTRO DE ESPECIALIDADES FREI DAMIÃO A CARGO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE/SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PATOS – PB.

#### CREDENCIADOS:

CLINICA MEDICA BRANDÃO inscrita no CNPJ nº 03.963.880/0001-90; com valor global estimado de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais); CORDIS SERVIÇOS MÉDICOS EIRELI inscrita no CNPJ nº 24.050.566/0001-96; com valor global estimado de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais); MARCIO JOSÉ MOREIRA PEREIRA inscrita no CNPJ nº 08.771.318/0001-88; com valor global estimado de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais); CLINICA SALVIANO E CUNHA S/C LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 18.500.402/0001-10, com valor global estimado de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais); VALOR GLOBAL ESTIMADO: R\$ 510.000,00 (quinhentos e dez mil reais).  
PRAZO DE VIGÊNCIA: 31 de dezembro de 2020.  
FONTE DE RECURSOS Dotação Orçamentária de 2020.

Patos -PB, 12 de fevereiro de 2020.

UMBERTO JOUBERT DE MORAIS LIMA  
Secretário Municipal de Saúde

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**  
MUNICÍPIO DE PATOS  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 039/2020  
CHAMADA PÚBLICA Nº. 06.001/2020

#### SEGUNDO DESPACHO DE RATIFICAÇÃO

Objeto: CREDENCIAMENTO DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTAS MÉDICAS, PROCEDIMENTOS MÉDICOS E REALIZAÇÃO DE EXAMES PARA ATENDER AS DEMANDAS DO CENTRO DE ESPECIALIDADES FREI DAMIÃO A CARGO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE/SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PATOS – PB.

#### CREDENCIADOS:

GUSTAVO LINO NÓBREGA DA SILVA inscrito no CNPJ nº 03.963.880/0001-90; com valor global estimado de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais); VALOR GLOBAL ESTIMADO: R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais).  
PRAZO DE VIGÊNCIA: 31 de dezembro de 2020.  
FONTE DE RECURSOS Dotação Orçamentária de 2020.  
RATIFICO o processo nos termos da Lei em consequência fica convocados os proponentes para assinatura do instrumento de contrato, nos termos do Art. 64, caput, do citado diploma legal, sob as penalidades da lei.

Patos -PB, 27 de fevereiro de 2020.

FRANCISCA LAVOR FURTADO  
Secretária Municipal de Saúde

## CONTRATOS E CONVÊNIOS

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

#### EXTRATO DE CONTRATO

CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2020  
Nº DO CONTRATO: 200/2020

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE TERCEIRO PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTAS MÉDICAS, PROCEDIMENTOS MÉDICOS E REALIZAÇÃO DE EXAMES PARA ATENDER AS DEMANDAS DO CENTRO DE ESPECIALIDADES FREI DAMIÃO A CARGO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE/SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PATOS – PB.

CONTRATADO: CLINICA MÉDICA BRANDÃO LTDA, inscrito no CNPJ sob nº 03.963.880/0001-90.  
VALOR GLOBAL ESTIMADO: R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais)  
PRAZO: Até 31 de dezembro de 2020.  
FONTE DE RECURSOS: Dotação orçamentária 2020.  
PATOS - PB, 12 de fevereiro de 2020.

UMBERTO JOUBERT DE MORAIS LIMA  
Secretário Municipal de Saúde

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE****EXTRATO DE CONTRATO**

CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2020  
 Nº DO CONTRATO: 201/2020  
 OBJETO: CONTRATAÇÃO DE TERCEIRO PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTAS MÉDICAS, PROCEDIMENTOS MÉDICOS E REALIZAÇÃO DE EXAMES PARA ATENDER AS DEMANDAS DO CENTRO DE ESPECIALIDADES FREI DAMIÃO A CARGO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE/SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PATOS - PB.  
 CONTRATADO: MÁRCIO JOSÉ MOREIRA PEREIRA - ME, inscrito no CNPJ sob nº 08.771.318/0001-88.  
 VALOR GLOBAL ESTIMADO: R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais)  
 PRAZO: Até 31 de dezembro de 2020.  
 FONTE DE RECURSOS: Dotação orçamentária 2020.  
 PATOS - PB, 12 de fevereiro de 2020.

UMBERTO JOUBERT DE MORAIS LIMA  
 Secretário Municipal de Saúde

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE****EXTRATO DE CONTRATO**

CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2020  
 Nº DO CONTRATO: 202/2020  
 OBJETO: CONTRATAÇÃO DE TERCEIRO PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTAS MÉDICAS, PROCEDIMENTOS MÉDICOS E REALIZAÇÃO DE EXAMES PARA ATENDER AS DEMANDAS DO CENTRO DE ESPECIALIDADES FREI DAMIÃO A CARGO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE/SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PATOS - PB.  
 CONTRATADO: CLINICA SALVIANO E CUNHA S/C LTDA, inscrito no CNPJ sob nº 18.500.402/0001-10.  
 VALOR GLOBAL ESTIMADO: R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais).  
 PRAZO: Até 31 de dezembro de 2020.  
 FONTE DE RECURSOS: Dotação orçamentária 2020.  
 PATOS - PB, 12 de fevereiro de 2020.

UMBERTO JOUBERT DE MORAIS LIMA  
 Secretário Municipal de Saúde

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE****EXTRATO DE CONTRATO**

CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2020  
 Nº DO CONTRATO: 203/2020  
 OBJETO: CONTRATAÇÃO DE TERCEIRO PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTAS MÉDICAS, PROCEDIMENTOS MÉDICOS E REALIZAÇÃO DE EXAMES PARA ATENDER AS DEMANDAS DO CENTRO DE ESPECIALIDADES FREI DAMIÃO A CARGO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE/SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PATOS - PB.  
 CONTRATADO: CORDIS SERVIÇOS MÉDICOS EIRELI - ME, inscrito no CNPJ sob nº 24.050.566/0001-96.  
 VALOR GLOBAL ESTIMADO: R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais).  
 PRAZO: Até 31 de dezembro de 2020.  
 FONTE DE RECURSOS: Dotação orçamentária 2020.  
 PATOS - PB, 12 de fevereiro de 2020.

UMBERTO JOUBERT DE MORAIS LIMA  
 Secretário Municipal de Saúde

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS-PB****EXTRATO DE CONTRATO**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 102/2020  
 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 02.031/2020  
 CONTRATO Nº 206/2020  
 CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS  
 CONTRATADO: FRANCINALDO DE SOUSA  
 CNPJ nº: 693.528.604-20  
 OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE PROPAGANDA VOLANTE, TIPO (CARRO DE SOM) PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS-PB  
 VALOR: R\$ 12.000,00 (DOZE MIL REAIS)  
 PRAZO DE VALIDADE: O presente contrato tem vigência da data da sua assinatura e término até 31 de dezembro de 2020.  
 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Conforme orçamento vigente.  
 FUNDAMENTO LEGAL: Art. 24, Inciso II da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores.

Patos, 13 de Fevereiro de 2020.

ANTÔNIO IVANES DE LACERDA  
 Prefeito Interino de Patos

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS-PB****EXTRATO DE CONTRATO**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 015/2020  
 ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº. 004/2020  
 PREGÃO PRESENCIAL Nº: 001/2020  
 CONTRATO Nº: 213/2020.  
 CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PATOS - PB.  
 CONTRATADA: REVENDEDORA DE GAS DO BRASIL Ltda./Eirelli CNPJ: 03.092.570/0001-47  
 OBJETO: Contratação de empresa para Fornecimento parcelado de Gás GLP para atender as necessidades de todas as Secretarias da Prefeitura do Município de Patos/PB, conforme especificações e quantidades discriminadas no Termo de Referência Anexo I do edital do PREGÃO PRESENCIAL nº 001/2020, conforme descrição, preços constantes na proposta de preço.  
 VALOR: R\$ 27.210,00 (VINTE E SETE MIL E DUZENTOS E DEZ REAIS)  
 PRAZO DE VALIDADE: O prazo de vigência será até 31 de dezembro de 2020, contados a partir da assinatura do contrato.  
 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: De acordo com o orçamento vigente.  
 FUNDAMENTO LEGAL: Lei federal nº. 10.520 de 17 de julho de 2002, Lei Federal nº. 8.666/93 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

Patos - Paraíba, 18 de fevereiro de 2020.

JOSEMILA MARIA GOMES DA NÓBREGA CANDEIA  
 Secretária De Desenvolvimento Social

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS-PB****EXTRATO DE CONTRATO**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 013/2020  
 PREGÃO ELETRONICO Nº 002/2020  
 ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 006/2020  
 CONTRATO Nº 279/2020.  
 CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS - PB.  
 CONTRATADA: L MARIA DE ARAUJO PAPELARIA E LIVRARIA CNPJ: 19.210.207/0001-19  
 OBJETO: Contratação de empresa especializada no fornecimento parcelado de material de expediente para atender as necessidades de diversas secretarias do Município de Patos-PB.  
 VALOR R\$ 82.961,30 (Oitenta e dois mil e novecentos e sessenta e um reais e trinta centavos)  
 PRAZO DE VALIDADE: O contrato será celebrado com a vigência iniciando-se na data de sua assinatura até o final do exercício financeiro vigente.  
 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: De acordo com o orçamento vigente.  
 FUNDAMENTO LEGAL: Lei federal nº. 10.520 de 17 de julho de 2002, Lei Federal nº. 8.666/93 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

Patos/PB, 10 de março de 2020.

ANTONIO IVANES DE LACERDA  
 PREFEITO INTERINO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS-PB****EXTRATO DE CONTRATO**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 013/2020  
 PREGÃO ELETRONICO Nº 002/2020  
 ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 006/2020  
 CONTRATO Nº 281/2020.  
 CONTRATANTE FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
 CONTRATADA: D&P – COMERCIO DE MATERIAIS DE ESCRITÓRIO E DE HIGIENE LTDA. EPP CNPJ: 15.033.987/0001-18  
 OBJETO: Contratação de empresa especializada no fornecimento parcelado de material de expediente para atender as necessidades de diversas secretarias do Município de Patos-PB.  
 VALOR R\$ 34.323,06 (Trinta e quatro mil e trezentos e vinte e três reais e seis centavos)  
 PRAZO DE VALIDADE: O contrato será celebrado com a vigência iniciando-se na data de sua assinatura até o final do exercício financeiro vigente.  
 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: De acordo com o orçamento vigente.  
 FUNDAMENTO LEGAL: Lei federal nº. 10.520 de 17 de julho de 2002, Lei Federal nº. 8.666/93 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

Patos/PB, 10 de março de 2020

FRANCISCA LAVOR FURTADO  
 Secretaria de saúde

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS-PB****EXTRATO DE CONTRATO**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 013/2020  
 PREGÃO ELETRONICO Nº 002/2020  
 ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 006/2020  
 CONTRATO Nº282/2020.  
 CONTRATANTE FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE  
 CONTRATADA: L MARIA DE ARAUJO PAPELARIA E LIVRARIA CNPJ:  
 19.210.207/0001-19  
 OBJETO: Contratação de empresa especializada no fornecimento parcelado de material de expediente para atender as necessidades de diversas secretarias do Município de Patos-PB.  
 VALOR R\$ 54.485,54 (Cinquenta e quatro mil e quatrocentos e oitenta e cinco reais e cinquenta e quatro centavos)  
 PRAZO DE VALIDADE: O contrato será celebrado com a vigência iniciando-se na data de sua assinatura até o final do exercício financeiro vigente.  
 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: De acordo com o orçamento vigente.  
 FUNDAMENTO LEGAL: Lei federal nº. 10.520 de 17 de julho de 2002, Lei Federal nº. 8.666/93 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

Patos/PB, 10 de março de 2020

FRANCISCA LAVOR FURTADO  
 Secretária de saúde

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS-PB****EXTRATO DE CONTRATO**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 013/2020  
 PREGÃO ELETRONICO Nº 002/2020  
 ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 006/2020  
 CONTRATO Nº283/2020.  
 CONTRATANTE FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE  
 CONTRATADA: S D DE A FERREIRA CIA DISTRIBUIDORA LTDA. CNPJ:  
 26.889.181/0001-42  
 OBJETO: Contratação de empresa especializada no fornecimento parcelado de material de expediente para atender as necessidades de diversas secretarias do Município de Patos-PB.  
 VALOR R\$ 52.456,40 (Cinquenta e dois mil e quatrocentos e cinquenta e seis reais e quarenta centavos)  
 PRAZO DE VALIDADE: O contrato será celebrado com a vigência iniciando-se na data de sua assinatura até o final do exercício financeiro vigente.  
 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: De acordo com o orçamento vigente.  
 FUNDAMENTO LEGAL: Lei federal nº. 10.520 de 17 de julho de 2002, Lei Federal nº. 8.666/93 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

Patos/PB, 10 de março de 2020

FRANCISCA LAVOR FURTADO  
 Secretária de saúde

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS-PB****EXTRATO DE CONTRATO**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 013/2020  
 PREGÃO ELETRONICO Nº 002/2020  
 ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 006/2020  
 CONTRATO Nº284/2020.  
 CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
 CONTRATADA: D&P – COMERCIO DE MATERIAIS DE ESCRITÓRIO E DE HIGIENE LTDA. EPP CNPJ: 15.033.987/0001-18  
 OBJETO: Contratação de empresa especializada no fornecimento parcelado de material de expediente para atender as necessidades de diversas secretarias do Município de Patos-PB.  
 VALOR R\$ 22.869,49 (Vinte e dois mil e oitocentos e sessenta e nove reais e quarenta e nove centavos)  
 PRAZO DE VALIDADE: O contrato será celebrado com a vigência iniciando-se na data de sua assinatura até o final do exercício financeiro vigente.  
 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: De acordo com o orçamento vigente.  
 FUNDAMENTO LEGAL: Lei federal nº. 10.520 de 17 de julho de 2002, Lei Federal nº. 8.666/93 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

Patos/PB, 10 de março de 2020

JOSEMILA MARIA GOMES DA NÓBREGA CANDEIA  
 Secretária De Desenvolvimento Social

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS-PB****EXTRATO DE CONTRATO**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 013/2020  
 PREGÃO ELETRONICO Nº 002/2020  
 ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 006/2020  
 CONTRATO Nº285/2020.  
 CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
 CONTRATADA: L MARIA DE ARAUJO PAPELARIA E LIVRARIA CNPJ:  
 19.210.207/0001-19  
 OBJETO: Contratação de empresa especializada no fornecimento parcelado de material de expediente para atender as necessidades de diversas secretarias do Município de Patos-PB.  
 VALOR R\$ 33.166,96 (trinta e três mil e cento e sessenta e seis reais e noventa e seis centavos)  
 PRAZO DE VALIDADE: O contrato será celebrado com a vigência iniciando-se na data de sua assinatura até o final do exercício financeiro vigente.  
 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: De acordo com o orçamento vigente.  
 FUNDAMENTO LEGAL: Lei federal nº. 10.520 de 17 de julho de 2002, Lei Federal nº. 8.666/93 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

Patos/PB, 10 de março de 2020

JOSEMILA MARIA GOMES DA NÓBREGA CANDEIA  
 Secretária De Desenvolvimento Social

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS-PB****EXTRATO DE CONTRATO**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 013/2020  
 PREGÃO ELETRONICO Nº 002/2020  
 ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 006/2020  
 CONTRATO Nº286/2020.  
 CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
 CONTRATADA S D DE A FERREIRA CIA DISTRIBUIDORA LTDA. CNPJ:  
 26.889.181/0001-42  
 OBJETO: Contratação de empresa especializada no fornecimento parcelado de material de expediente para atender as necessidades de diversas secretarias do Município de Patos-PB.  
 VALOR R\$ 34.992,60 (Trinta e quatro mil e novecentos e noventa dois reais e sessenta centavos)  
 PRAZO DE VALIDADE: O contrato será celebrado com a vigência iniciando-se na data de sua assinatura até o final do exercício financeiro vigente.  
 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: De acordo com o orçamento vigente.  
 FUNDAMENTO LEGAL: Lei federal nº. 10.520 de 17 de julho de 2002, Lei Federal nº. 8.666/93 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

Patos/PB, 10 de março de 2020

JOSEMILA MARIA GOMES DA NÓBREGA CANDEIA  
 Secretária De Desenvolvimento Social

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS-PB****EXTRATO DE CONTRATO**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 052/2020  
 PREGÃO PRESENCIAL Nº 01.005/2020  
 ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 007/2020  
 CONTRATO Nº307/2020.  
 CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE.  
 CONTRATADA: CHARLLYS CANDEIA VIEIRA - ME CNPJ: 07.210.597/0001-48  
 OBJETO: Contratação de empresa especializada em serviço de Remanufatura de cartuchos e manutenção de impressoras, destinadas a atender as necessidades de todas as secretarias do município de Patos e Órgãos Participantes.  
 VALOR R\$ 68.750,00 (Sessenta e oito mil e setecentos e cinquenta reais)  
 PRAZO DE VALIDADE: O prazo de vigência será até 31 de dezembro de 2020, contados a partir da assinatura do contrato.  
 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: De acordo com o orçamento vigente.  
 FUNDAMENTO LEGAL: Lei federal nº. 10.520 de 17 de julho de 2002, Lei Federal nº. 8.666/93 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

Patos/PB, 17 de março de 2020.

FRANCISCA LAVOR FURTADO  
 Secretária de saúde

## PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS-PB

## EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 052/2020  
 PREGÃO PRESENCIAL Nº 01.005/2020  
 ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 007/2020  
 CONTRATO Nº308/2020.  
 CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.  
 CONTRATADA: CHARLLYS CANDEIA VIEIRA - ME CNPJ: 07.210.597/0001-48  
 OBJETO: Contratação de empresa especializada em serviço de Remanufatura de cartuchos e manutenção de impressoras, destinadas a atender as necessidades de todas as secretarias do município de Patos e Órgãos Participantes.  
 VALOR R\$ 31.500,00 (Trinta e um mil e quinhentos reais)  
 PRAZO DE VALIDADE: O prazo de vigência será até 31 de dezembro de 2020, contados a partir da assinatura do contrato.  
 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: De acordo com o orçamento vigente.  
 FUNDAMENTO LEGAL: Lei federal nº. 10.520 de 17 de julho de 2002, Lei Federal nº. 8.666/93 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

Patos/PB, 17 de março de 2020.

JOSEMILA MARIA GOMES DA NÓBREGA CANDEIA  
 ecretária De Desenvolvimento Socia

## EDITAIS E AVISOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS  
 SECRETARIA DAS FINANÇAS  
 DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA

Edital nº. 002/2020 – DAT

Patos/PB, 17 de março de 2020.

Pelo presente edital, nos termos do art. 181, inciso III, da Lei Municipal nº. 3.541/2006 com redação dada Lei Complementar Municipal n. 009/2019 – Código Tributário do Município de Patos/PB ficam NOTIFICADOS os contribuintes abaixo relacionados para, no prazo de 20 (vinte) dias, apresentar defesa ao lançamento dos DAM's respectivos ou efetuar o pagamento da Taxa de Fiscalização para Execução de Obras, Remanejamento, Parcelamento do Solo, Retificação de Área e Verificação de Imóveis e Usucapião e ISS – Construção Civil, ou da Taxa de Regularidade, Conclusão e Conformidade de Obras e Serviços de Construção Civil, considerando a não localização dos(as) contribuintes em endereço indicado em cadastro municipal.

NOME	CPF/CNPJ	TRIBUTOS	DAM	PAT
PEDRO CARLOS DE ASSIS JUNIOR	023.xxx.524-5x	Tx. Alvará Construção ISSQN Tx. Habite-se	540689/2020 540691/2020 544692/2020	851/2020
JOSÉ INALDO DA NOBREGA	328.xxx.193-4x	Tx. Alvará Construção	757499/2020	7061/2020

Para fins de apresentação de recurso ou juntada de demais documentos, o(s) contribuinte(s) poderá(ão) comparecer na sede do Departamento de Administração Tributária – DAT, no endereço Av. Epitácio Pessoa, 91, Centro, Patos/PB, entre as 8h e 14h, ou na sede da SEINFRA, na Av. Horácio Nóbrega, s/n, Belo Horizonte, Patos/PB, das 8h às 13h, portando cópia da respectiva notificação.

Robson Soares Sousa  
 Agente Fiscal da Fazenda Municipal  
 Mat. nº 31549402

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS  
 SECRETARIA DAS FINANÇAS  
 DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA

Edital nº 003/2020 – DAT

Patos/PB, 17 de março de 2020.

Pelo presente edital, nos termos do art. 181, inciso III, da Lei Municipal nº. 3.541/2006 com redação dada Lei Complementar Municipal n. 009/2019 – Código Tributário do Município de Patos/PB, ficam NOTIFICADOS os contribuintes abaixo relacionados para, no prazo de 72h (setenta e duas horas) apresentar os seguintes documentos: Escritura Pública Imobiliária, ou certidão de ônus, ou contrato de locação da propriedade indicada no endereço respectivo; Contrato de Prestação de Serviços para Execução da obra referenciada no endereço indicado, se houver, acompanhado de projetos estruturais e/ou ART's com as informações técnicas da obra, bem como cópia de Alvará de Construção e/ou Habite-se.

NOME	CPF/CNPJ	ENDEREÇO OBRA	PROCESSO
XAFS LOTEAMENTOS E LOCAÇÕES DE IMOVEIS	16.576. xxx/0001-11	Rua Coronel Miguel Sátyro, 55, Centro, Patos/PB	Pat n. 1020/20
IVANILDO DA SILVA FERREIRA	Não Informado	Rua Elias Asfora, 307, Santo Antônio, Patos/pb	Pat n. 1470/20

Para fins de apresentação de recurso ou juntada de demais documentos, o(a) contribuinte poderá comparecer na sede do Departamento de Administração Tributária – DAT, portando via desta notificação, no endereço Av. Epitácio Pessoa, 91, Centro, Patos/PB, entre as 8h e 14h, ou na sede da SEINFRA, na Av. Horácio Nóbrega, s/n, Belo Horizonte, Patos/PB, das 8h às 13h, portando cópia da respectiva notificação/edital.

Robson Soares Sousa  
 Agente Fiscal da Fazenda Municipal  
 Mat. nº 31549402



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS  
 SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

EDITAL Nº 03/2020

A COMISSÃO ELEITORAL DO Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS do Município de Patos-PB, com esteio na Lei Federal 8.742/1993, Lei Municipal no 3.738, de 14 de agosto de 2009, A Resolução CNAS nº 6, de 21 de maio de 2015, e Regimento Interno do CMAS de Patos -PB, torna pública o presente Edital, de modo a cumprir o CRONOGRAMA DE ELEIÇÃO DOS REPRESENTANTES SOCIEDADE CIVIL NO CMAS DE PATOS - GESTÃO 2020/2022, divulgando relação dos representantes ou da sociedade civil habilitados para a Assembléia de Eleição dos membros que irão compor o referido conselho.

I - DOS PEDIDOS DE HABILITAÇÃO HOMOLOGADOS

Representantes das Entidades Civil inscritas no CMAS	Indicações	
	Titular	Suplente
Ação Social Diocesana de Patos-PB	Damiana Alves Leite	José Ancelmo Barbosa Dantas
Essor – Associação de Solidariedade Internacional	Brenada Costa de Oliveira	Pastoura Marques Pimentel
Operação Resgate	Maria Edinete Martins Fernandes	Tarciana Alves do Nascimento
Apae – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Patos-PB	Maria de Fátima Felipe Bitó	Judivan Pereira Soares

Representantes dos Trabalhadores do Suas	Indicações	
	Titular	Suplente
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social	Flavio Tdeu Farias de Medeiros	Thiago Mantovani Soares de Oliveira

Representantes dos Usuários dos Serviços do Suas	Indicações	
	Titular	Suplente
ASMORI - Associação de Moradores do Residencial Itatiunga	José Augusto Medeiros Firmino	Mauricio Silva de Lima Júnior

Patos-PB, 18 DE MARÇO DE 2020

Judivan Pereira Soares Comissão Eleitoral	Leyliane Carla de A. C. Santos Campos Comissão Eleitoral
--	---

**GOVERNO MUNICIPAL**  
 ANTÔNIO IVANES DE LACERDA - PREFEITO INTERINO

**Prefeitura Municipal de Patos**  
 Secretaria Municipal de Administração  
 Centro Administrativo Aderbal Martins  
 Avenida Horácio Nóbrega, S/N – Bairro Belo Horizonte  
 58700-000 – Patos, PB